



**BARREIRA**  
PREFEITURA



## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreira.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta contratação é o **credenciamento de empresas especializadas** para a prestação de serviços de saúde na área de **oftalmologia**, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (facemulsificação e pterígio), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barreira.

**1.2.** O procedimento será realizado na **forma eletrônica**, garantindo a ampla competitividade e transparência, por meio da plataforma **Licita Mais Brasil** (conforme diretriz da Unidade Requisitante e em alinhamento com a natureza eletrônica prevista no planejamento)

### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1** O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

**2.2** A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.

**2.3** O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.4** O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Os exames e procedimentos oftalmológicos desempenham um papel essencial na garantia de atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Incorporados ao SUS com base em sólidas evidências científicas de eficácia através da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, esses atendimentos são cruciais para o diagnóstico precoce,

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



acompanhamento e tratamento de patologias que comprometem a saúde ocular e a qualidade de vida da população. Através da realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, é possível prevenir complicações visuais e garantir o cuidado oportuno aos usuários, contribuindo significativamente para o bem-estar e a capacidade funcional da população.

**3.2** O município de **Barreira**, integrante da **Macrorregião do Maciço de Baturité** e da Mesorregião do Norte Cearense, possui uma população de **22.392 habitantes**, conforme o Censo de 2022, com uma população estimada de **23.474 pessoas para 2025**. Localizado a aproximadamente **72 km da capital**, o município busca assegurar a universalidade e a integralidade do cuidado em saúde para seus cidadãos.

**3.3** A necessidade de contratação de serviços especializados em oftalmologia justifica-se pela **elevada demanda de pacientes** que necessitam, primordialmente, de cirurgias de **catarata e pterígio**. Tais procedimentos são fundamentais para prevenir a progressão da deficiência visual e reduzir os índices de cegueira evitável na população. Diante da carência de recursos locais para suprir essa demanda com a agilidade necessária, o **credenciamento de profissionais e serviços capacitados** torna-se imprescindível para garantir o atendimento de forma eficiente e eficaz.

**3.4** O planejamento assistencial do município visa a oferta de consultas médicas especializadas e procedimentos de alta complexidade, como a **facemulsificação com implante de lente intraocular**, além de exames essenciais para diagnóstico e acompanhamento, tais como biometria ocular, biomicroscopia, mapeamento de retina, tonometria e ultrassom ocular.

**3.5** Essas medidas evidenciam a importância de disponibilizar serviços complementares por meio da rede contratada, a fim de ampliar a oferta e garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos eficazes, promovendo a saúde ocular e a qualidade de vida da população barreirense.

**3.6** A Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de participação de instituições privadas na prestação de serviços públicos de saúde, com preferência para as instituições filantrópicas, conforme estipulado no Art. 199, §1º.

**3.7** Cabe destacar que a estrutura própria de saúde do município de **Barreira**, embora em constante atuação, não possui capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a **elevada demanda** por exames e procedimentos oftalmológicos especializados, especialmente no que tange às cirurgias de **catarata e pterígio**. Diante dessa carência de recursos locais para suprir a necessidade da população com a agilidade requerida, torna-se imperativa a busca por serviços complementares.

**3.8** Ademais, o **credenciamento** solicitado visa garantir a **uniformidade, o controle e a transparência** no atendimento. Esse modelo de contratação permite que a

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



administração pública conte com múltiplos prestadores capacitados, assegurando que o serviço seja prestado de forma eficiente e eficaz, em conformidade com os princípios de universalidade e integralidade do SUS.

**3.9** Pelo exposto, solicita-se a tramitação urgente do credenciamento para clínicas oftalmológicas por meio de **chamamento público**, dada a essencialidade e a urgência desses serviços, que são indispensáveis para prevenir a progressão de deficiências visuais e garantir a qualidade de vida e o bem-estar da população de **Barreira**.

#### **4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

**4.1** A solução proposta para o município de Barreira consiste no credenciamento de serviços especializados para a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, visando atender a uma necessidade assistencial urgente para uma população estimada em 23.474 habitantes no ano de 2025. O objetivo central desta estratégia é combater a cegueira evitável e garantir a qualidade de vida dos cidadãos barreirenses, respeitando os princípios de universalidade e integralidade do SUS. A assistência será prestada de forma complementar, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde para suprir a carência de infraestrutura tecnológica e de centros cirúrgicos específicos na rede própria do município.

**4.2** Em termos de especificação técnica, o objeto compreende sete itens assistenciais fundamentais, totalizando 600 consultas oftalmológicas especializadas, 300 cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular e um conjunto de 1.500 exames diagnósticos, que incluem biometria, biomicroscopia, mapeamento de retina, tonometria e ultrassom ocular. O valor global estimado para a execução integral deste plano assistencial é de R\$ 376.794,00, montante este definido com base em uma pesquisa de mercado criteriosa. Esta estrutura garante que o paciente receba o ciclo completo de cuidado visual, desde a triagem diagnóstica até a intervenção cirúrgica definitiva.

**4.3** O ciclo de vida desta solução iniciou-se com um planejamento técnico e financeiro rigoroso, fundamentado em pesquisa direta com fornecedores especializados no setor público, como a Labmed, IMATB e Medmax. A Administração Municipal justificou a não utilização prioritária de sistemas oficiais de preços devido à ausência de dados suficientemente representativos para a realidade local de Barreira no momento do levantamento. Utilizou-se a metodologia da média aritmética para assegurar um valor de referência equilibrado, excluindo-se cotações identificadas como inexequíveis para mitigar riscos de interrupção na prestação dos serviços.

**4.4** A fase de seleção e operacionalização é conduzida por meio de um Chamamento Público na forma eletrônica, permitindo que todas as empresas que comprovem capacidade técnica e jurídica sejam devidamente habilitadas. Conforme estabelecido em nosso planejamento, a execução dos serviços será centralizada no **Hospital de**

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**



Barreira, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** otimizando a gestão logística e o agendamento de pacientes. A regra de prioridade ao primeiro credenciado, discutida anteriormente, visa premiar a prontidão técnica do prestador e garantir o início imediato das cirurgias para reduzir a demanda reprimida.

4.5 Na fase final do ciclo, a Secretaria de Saúde de Barreira realiza o monitoramento e a fiscalização dos atendimentos, verificando o cumprimento das metas assistenciais e a qualidade clínica dos procedimentos. O pagamento aos credenciados é efetuado com base na produtividade comprovada, assegurando que o processo atenda aos requisitos de vantajosidade e economicidade para a gestão pública. Ao término do período pactuado, a Administração avalia os resultados sociais alcançados para decidir pela continuidade da solução ou pela abertura de um novo ciclo de planejamento assistencial.

#### 5.1 DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIOMETRIA OCULAR	300	SERVIÇO	R\$55,00	R\$ 16.500,00
2	BIOMICROSCOPIA	300	SERVIÇO	R\$54,33	R\$ 16.299,00
3	MAPEAMENTO DE RETINA	300	SERVIÇO	R\$69,33	R\$20.799,00
4	TONOMETRIA	300	SERVIÇO	R\$53,33	R\$15.999,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	600	SERVIÇO	R\$ 53,33	R\$31.998,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	300	SERVIÇO	R\$842,33	R\$252.699,00
7	ULTRASSOM OCULAR	300	SERVIÇO	R\$75,00	R\$22.500,00
					R\$:
376.794,00					

#### 6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 6.1 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCEDIMENTO AUXILIAR, DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO INCISO IV, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



O credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

O Procedimento Auxiliar de Credenciamento está disposto no inciso I, do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda assim, em seu parágrafo único, indica que as regras do credenciamento serão definidas em regulamentação própria do ente que o realizar, observado os incisos do parágrafo único.

No caso em epígrafe, o Credenciamento é imprescindível para realização de exames oftalmológicos.

Assim, uma vez verificada que está estabelecido condições padronizadas de seleção para credenciamento, possíveis interessados, optamos pela realização do credenciamento, para futura contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2 PARA QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO SEJA EFETUADA, EXISTEM REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUA SATISFAÇÃO, TAIS COMO:**

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para a comprovação da existência jurídica e regularidade da representação, os interessados deverão apresentar:

**6.2.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.2.1.2. Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificada no sítio oficial do Governo Federal.

**6.2.1.3 Sociedade empresária, SLU ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**6.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no D.O.U. e arquivada na Junta Comercial da sede da filial/agência.

**6.2.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**6.2.1.6 Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente onde opera, com a devida averbação no registro da matriz.

**6.2.1.7 Consolidação:** todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação.

**6.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Conforme definido no **ETP**, as clínicas interessadas devem possuir habilitação específica para os procedimentos oftalmológicos pretendidos:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços entregues, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução do objeto, conforme Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, CPF e RG, estando às informações sujeitas à conferência pela Agente de Contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

b) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;

1 (um) Técnico(a) em Enfermagem;

f) Comprovar Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



1.1. A empresa deve possuir registro no Conselho de classe competente e estar devidamente habilitada para a realização dos exames laboratoriais especificados no objeto da contratação;

1.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1.3. Licença sanitária expedida pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal);

1.4. Registro junto CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

### **6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.3.1. CNPJ/CPF:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

**6.3.2. Fazenda Nacional:** Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (administrados pela RFB e PGFN).

**6.3.3. FGTS:** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**6.3.4. Cadastro de Contribuintes:** Inscrição no cadastro estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade.

**6.3.5. Tratamento Diferenciado (MEI):** O MEI que pretender os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

**6.3.6. Fazenda Estadual:** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda competente.

### **6.3.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.8 . Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.8 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.**

OBS: Os documentos referidos no item 6.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.9 Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no , no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

6.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

6.3.3.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**OBS<sup>1</sup>:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.3.10. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.3.11. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.3.12. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

**6.3.13. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS** (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
[www.barreira.ce.gov.br](http://www.barreira.ce.gov.br) - E-mail: [gabinete.pmb.ce@gmail.com](mailto:gabinete.pmb.ce@gmail.com)  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

6.3.13. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

6.3.14. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## 6.7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1. Os procedimentos especializados em oftalmologia deverão ser realizados no município de **Barreira**, especificamente nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**, garantindo um local de fácil acesso para os usuários.

6.7.2 Os serviços deverão ser prestados em até **20 (vinte) dias** contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da Guia de Agendamento emitida pela **Secretaria Municipal da Saúde de Barreira**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



O resultado dos exames e laudos técnicos deverão estar prontos e disponíveis em até, no máximo, **20(vinte) dias úteis**, contados da data de realização dos mesmos.

6.7.3 A responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento caberá, prioritariamente, ao **primeiro prestador a ser devidamente credenciado**, observada a ordem cronológica de habilitação e o cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e jurídicos exigidos no edital de chamamento.

6.7.4 O prestador mencionado no item anterior será o responsável direto pela execução da demanda assistencial encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Barreira**, devendo realizar os atendimentos, exames e cirurgias nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**, conforme as normas de agendamento e regulação vigentes.

6.7.5 Caso o primeiro credenciado não tenha capacidade para absorver a totalidade da demanda ou ocorra qualquer impedimento na prestação do serviço, a Administração poderá convocar os demais credenciados, respeitando sempre a ordem de credenciamento.

#### **6.8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O CRITÉRIO DE PRIORIDADE OPERACIONAL**

A definição do prestador que primeiro concluir o processo de credenciamento como o responsável prioritário pela execução dos serviços fundamenta-se na necessidade de atender ao interesse público com a máxima eficiência, conforme os seguintes pontos:

6.8.1 **Urgência Assistencial e Combate à Cegueira Evitável:** O município de Barreira identifica uma **elevada demanda** por cirurgias de catarata e pterígio, procedimentos considerados essenciais para prevenir a progressão da deficiência visual na população. Ao priorizar o primeiro credenciado, a Administração garante que o início dos atendimentos ocorra imediatamente após a habilitação técnica, evitando que a população aguarde o desfecho de processos administrativos mais lentos para ter acesso ao tratamento.

6.8.2 **Otimização da Gestão no HOSPITAL:** Como os serviços serão centralizados no **HOSPITAL DE BARREIRA**, no Centro de Barreira, a atribuição da responsabilidade a um executor principal facilita a coordenação dos fluxos de pacientes e a organização das salas cirúrgicas. Essa medida evita a fragmentação operacional e garante uma gestão mais rígida sobre o cumprimento dos prazos de agendamento e entrega de resultados.

6.8.3 **Prontidão e Capacidade Técnica:** O prestador que se habilita em primeiro lugar demonstra deter, de forma imediata, todos os requisitos de **capacidade técnica e operacional** exigidos pela Secretaria de Saúde para suprir a carência de recursos locais. Essa agilidade na habilitação é um indicativo de prontidão para o serviço, o que é crucial para garantir a universalidade e a integralidade do cuidado no SUS.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**6.8.4 Segurança e Continuidade do Serviço:** Estabelecer um responsável primário não exclui os demais credenciados, que permanecem como suporte estratégico. Caso o volume de cirurgias ou exames ultrapasse a capacidade do primeiro executor, ou ocorra qualquer impedimento técnico, a Administração poderá acionar os demais para assegurar que a assistência à saúde visual da população barreirense não sofra solução de continuidade

**6.8.5** Esta estrutura de contratação visa, portanto, conciliar o cumprimento dos princípios administrativos com a urgência de saúde de uma população estimada em **23.474 habitantes para o ano de 2025**

#### 6.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.9.1. Não será admitida a subcontratação** parcial ou total do objeto desta contratação.

**6.9.2.** A vedação da subcontratação justifica-se pela **natureza altamente especializada** dos serviços de oftalmologia e dos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (facoemulsificação), os quais exigem que a empresa credenciada execute diretamente as atividades para garantir a **responsabilidade técnica unificada**.

**6.9.3.** Conforme estabelecido no planejamento assistencial, a execução direta pela contratada é essencial para assegurar a **integridade da linha de cuidado** do paciente, desde a consulta inicial até o procedimento cirúrgico definitivo, mitigando riscos de complicações decorrentes da fragmentação técnica entre diferentes prestadores.

**6.9.4.** A empresa credenciada deverá utilizar seu próprio corpo clínico e operacional, devidamente habilitado junto aos conselhos de classe e órgãos sanitários, sendo de sua **inteira e exclusiva responsabilidade** a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**

#### 6.10 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**6.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual** da execução, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.2.** A dispensa de garantia justifica-se pela **natureza da prestação dos serviços**, cujos pagamentos serão efetuados de forma proporcional à produtividade efetivamente realizada e após o ateste de conformidade pelo fiscal do contrato.

**6.10.3.** Considerando que a execução ocorrerá nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**e que a **CONTRATADA assume inteira responsabilidade** por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, entende-se que o risco à Administração é mitigado pela retenção do pagamento em caso de descumprimento, tornando a exigência de garantia financeira um ônus desnecessário que poderia restringir a participação de interessados.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**6.10.4.** A não exigência da garantia de execução não exime a empresa credenciada de suas obrigações legais de **responsabilidade civil e técnica** pelos procedimentos médicos realizados, nem de sua responsabilidade integral pela qualidade e segurança do atendimento prestado aos pacientes.

#### **6.11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

**6.11.1.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, independentemente de sua constituição.

**6.11.2.** A vedação justifica-se por se tratar de objeto cuja natureza e complexidade técnica são plenamente compatíveis com a capacidade individual de empresas especializadas no setor de saúde oftalmológica, conforme demonstrado na **prospecção ativa de mercado** realizada na fase de planejamento.

**6.11.3.** A Administração entende que a admissão de consórcios não ampliaria a competitividade do chamamento público, uma vez que o levantamento de mercado identificou uma **quantidade satisfatória de prestadores** aptos a cumprir, individualmente, as exigências do objeto.

**6.11.4.** Ademais, a vedação visa preservar a **responsabilidade técnica unificada** e a **integridade da linha de cuidado** do paciente. A execução por empresas individuais facilita a gestão assistencial e o controle do fluxo cirúrgico nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** mitigando riscos de fragmentação operacional que poderiam ocorrer na gestão de um consórcio.

#### **6.12 DA SUSTENTABILIDADE**

**6.12.1.** A contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no **item 6** e, complementarmente, as diretrizes de controle de impactos ambientais descritas no **item 14 do ETP**.

**6.12.2.** No que tange à dimensão ambiental, a empresa credenciada obriga-se a realizar o manejo adequado dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados durante as cirurgias e exames, segregando corretamente resíduos infectantes (Grupo A), perfurocortantes (Grupo E) e resíduos comuns (Grupo D).

**6.12.3.** É responsabilidade exclusiva da credenciada cumprir rigorosamente o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**, bem como observar as normas expedidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima** de Barreira-CE.

**6.12.4.** A execução dos serviços deve focar no **baixo impacto ambiental local**, garantindo que o descarte de materiais e o uso de insumos ocorram de forma a não comprometer o ecossistema do município.

**6.12.5.** Sob a ótica da **sustentabilidade social e econômica**, o credenciamento visa a redução de deslocamentos onerosos dos pacientes para outros centros urbanos, promovendo a eficiência no uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e a melhoria da qualidade de vida da população local.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.1.** O prazo de vigência e execução do contrato de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da primeira Ordem de Serviço/Instrumento Equivalente, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**7.2.** Os serviços oftalmológicos deverão ser obrigatoriamente realizados nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE, 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**

**7.2.2.** A centralização no HOSPITAL visa a otimização da gestão dos fluxos de pacientes e o controle direto da Secretaria Municipal de Saúde sobre a produtividade realizada

**7.2.3** Antes do início da execução, a empresa credenciada deverá realizar uma **vistoria técnica nas dependências do HOSPITAL**, acompanhada por servidor da Secretaria de Saúde, para validar a compatibilidade de seus equipamentos portáteis com as instalações elétricas e físicas do local.

**7.3.1.** A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda, após autorização formal da Unidade Requisitante. **7.3.2.** A empresa credenciada deverá prestar os serviços em até **20 (vinte) dias** contados da data de autorização do agendamento, mediante apresentação da Guia de Agendamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3.3.** O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, observando o fluxo regulado pelo município.

**7.3.4.** Os resultados de exames e laudos técnicos deverão ser disponibilizados à Secretaria de Saúde em até, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a sua realização.

**7.4.1.** A responsabilidade pela execução da demanda assistencial caberá, prioritariamente, ao **primeiro prestador credenciado**, seguindo a ordem cronológica de habilitação, visando garantir a celeridade no combate à cegueira evitável. **7.4.2.** Caso o primeiro credenciado atinja o limite de sua capacidade operacional ou ocorra impedimento técnico, a Administração convocará os demais credenciados, respeitando rigorosamente a ordem de habilitação.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

### 8.1. Da Classificação Orçamentária

**8.1.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Barreira e de repasses do Ministério da Saúde (SUS), estando em total conformidade com o **Plano Municipal de Saúde 2022-2025** e com o **Plano de Contratação Anual (PCA) 2026**. **8.1.2.** As dotações específicas para o exercício são:

0701.10.302.0276.2.049 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



33903925 - Outros Serviços Médico Hospitalar

## 8.2. Do Valor Estimado e Critério de Fixação

**8.2.1.** O valor global estimado para o atendimento da demanda oftalmológica (consultas, exames e cirurgias) pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 376.794,00 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais)**.

**8.2.2.** O montante foi definido por meio de **pesquisa direta de mercado** com empresas especializadas, utilizando-se a metodologia da **média aritmética** das cotações válidas, visando assegurar a exequibilidade e a vantajosidade econômica para a Administração.

**8.2.3.** A opção pela pesquisa de mercado em detrimento exclusivo da tabela SIGTAP/SUS justifica-se pela necessidade de refletir os custos operacionais reais e atuais para a execução dos serviços nas dependências do HOSPITAL em Barreira-CE, conforme fundamentado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

**8.3. Forma de Pagamento 8.3.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de forma proporcional à **produtividade efetivamente realizada** e atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de fatura acompanhada do relatório de procedimentos executados.

## 9. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

### 9.1. Quanto à execução:

**9.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas condições previstas nos subitens seguintes:

- **9.1.1.1.** Os procedimentos oftalmológicos (consultas, exames e cirurgias) deverão ser realizados obrigatoriamente nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**

- **9.1.1.2.** Os serviços deverão ser prestados em até **20 (vinte) dias** contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da Guia de Agendamento emitida pela **Secretaria Municipal da Saúde de Barreira**, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

- **9.1.1.3.** O resultado dos exames e os respectivos laudos técnicos deverão ser entregues à Secretaria de Saúde em até, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** contados da data de realização dos mesmos.

- **9.1.1.4.** A prestação dos serviços será de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, que deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto (pessoal, materiais e insumos), respondendo integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

- **9.1.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados por escrito até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo e aceitos formalmente pela Administração, não serão considerados inadimplemento.

- **9.1.1.6.** A execução seguirá a **regra de prioridade operacional**, cabendo ao primeiro prestador credenciado a absorção da demanda assistencial, sendo os demais

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



convocados apenas em caso de esgotamento da capacidade técnica ou impedimento do primeiro.

**9.2. Quanto ao recebimento:**

**9.2.1. PROVISORIAMENTE:** Mediante recibo ou relatório de produtividade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, devendo ser realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.2. DEFINITIVAMENTE:** Após a verificação da qualidade dos procedimentos realizados e da integridade dos laudos entregues, com a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, no prazo fixado em contrato. Havendo desconformidade, o objeto será rejeitado, devendo a contratada sanar a irregularidade sem ônus para o município.

**9.3. Da Liquidação e Pagamento:**

**9.3.1.** Recebida a Nota Fiscal acompanhada do relatório de produtividade atestado pelo fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, observando-se o direito adquirido pelo credor conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

**9.3.2.** O pagamento será efetuado de forma proporcional à **produtividade efetivamente realizada** e aprovada pela fiscalização.

**9.3.3.** Havendo erro na apresentação da documentação de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**9.4.4A** nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**9.4.5A** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.44
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**



**BARREIRA**  
PREFEITURA



ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

**10.2.** O valor a ser pago será proporcional à **produtividade efetivamente realizada** nas dependências do Hospital de Barreira, mediante a apresentação do Relatório de Procedimentos Executados, validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 10.3. Retenções Tributárias:

**10.3.1.** O Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) e Imposto de Renda (IR) na fonte, conforme a legislação vigente.

**10.3.2.** Na forma prevista em Lei, será realizada a retenção de **11% (onze por cento)** sobre o valor bruto da fatura para fins de contribuição previdenciária (INSS).

### 10.4. Forma de Pagamento:

**10.4.1.** O crédito será realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no **Banco do Brasil S.A.**, em conformidade com as diretrizes financeiras da Prefeitura Municipal de Barreira..

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11.1. Obrigações Gerais e Técnicas:

**11.1.1.** Executar o objeto contratado com **estrita observância** às normas técnicas da medicina e da oftalmologia, garantindo a qualidade e segurança de todos os procedimentos realizados.

**11.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas no edital, incluindo licenças sanitárias e registros no conselho de classe (CRM).

**11.1.3.** Disponibilizar **corpo clínico especializado** e pessoal técnico capacitado para a realização das consultas, exames e cirurgias de alta complexidade (catarata e pterígio).

**11.1.4.** Fornecer todos os **materiais, insumos e equipamentos** necessários para a plena execução dos serviços, incluindo as lentes intraoculares dobráveis de alta qualidade para as cirurgias de facoemulsificação.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**11.1.5.** Realizar os atendimentos e procedimentos exclusivamente nas dependências do **HOSPITAL DE BARREIRA**, respeitando o fluxo de agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2. Obrigações de Prazo e Fluxo Assistencial:**

**11.2.1.** Respeitar rigorosamente o prazo de até **20 (vinte) dias** para a prestação do serviço após o agendamento e de até **20 (vinte) dias úteis** para a entrega dos laudos e resultados.

**11.2.2.** Garantir a continuidade assistencial, não interrompendo os serviços sem prévia e justificada comunicação à Administração.

**11.2.3.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público (Hospital) ou a terceiros (pacientes) decorrente de dolo ou culpa na execução das atividades.

**11.3. Obrigações de Sustentabilidade e Resíduos:**

**11.3.1.** Realizar o manejo, segregação e acondicionamento dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados (infectantes, perfurocortantes e comuns), em total conformidade com o PGRSS da unidade e as normas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**11.3.2.** Arcar com todos os custos relativos ao descarte seguro dos materiais utilizados durante as cirurgias e exames.

**11.4. Obrigações Administrativas:**

**11.4.1.** Apresentar mensalmente o **Relatório de Produtividade** detalhado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para fins de conferência e pagamento.

**11.4.2.** Facilitar a fiscalização por parte da Secretaria de Saúde, permitindo o acesso aos prontuários e documentos técnicos relacionados aos procedimentos realizados sob este contrato.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1. Infraestrutura e Apoio Logístico:**

**12.1.1.** Disponibilizar as dependências físicas e a infraestrutura básica do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** para a realização dos procedimentos, garantindo as condições de higiene e segurança do local.

**12.1.2.** Assegurar o livre acesso dos profissionais da empresa credenciada às instalações destinadas à execução do objeto, desde que devidamente identificados.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**12.2. Gestão do Fluxo Assistencial e Regulação:**

**12.2.1.** Realizar a regulação municipal dos pacientes, organizando a demanda reprimida e emitindo formalmente a **Guia de Agendamento** para cada procedimento solicitado.

**12.2.2.** Manter o controle rigoroso da ordem cronológica de credenciamento para a convocação dos prestadores, respeitando a **regra de prioridade operacional** estabelecida no planejamento [34, 4.4].

**12.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima necessária, sobre eventuais alterações no fluxo de atendimento ou indisponibilidade temporária das salas no Hospital

**12.2.4** A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a emitir as Guias de Agendamento em até **05 (cinco) dias úteis** após a validação da regulação assistencial, visando manter o fluxo constante de atendimentos pela credenciada."

**12.3. Monitoramento e Fiscalização:**

**12.3.1.** Designar, formalmente, servidor ou comissão para atuar como **Fiscal do Contrato**, responsável por monitorar a qualidade técnica dos atendimentos e o cumprimento dos prazos de entrega de laudos.

**12.3.2.** Conferir e validar o **Relatório de Produtividade** mensal apresentado pela contratada, verificando a conformidade entre os serviços executados e as guias autorizadas.

**12.3.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas da boa técnica médica.

**12.4. Obrigações Financeiras:**

**12.4.1.** Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estabelecidas na seção de Pagamento deste Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa [61, 10.1].

**12.4.2.** Verificar a manutenção da regularidade fiscal da empresa antes de cada emissão de ordem de pagamento..

**13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



**BARREIRA**  
PREFEITURA



- correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4 O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.10. O contrato deverá ser executado sob o regime de **credenciamento**, sendo a gestão e fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreira, que designará servidores para as funções de Gestor e Fiscal.
- 13.11. Do Fiscal do Contrato (Atuação Técnica e Operacional):**
- 13.11.1. O fiscal deverá monitorar diariamente a execução dos serviços nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** verificando se os prazos de 20 dias para atendimento e entrega de laudos estão sendo cumpridos.
- 13.11.2. Caberá ao fiscal conferir o **Relatório de Produtividade** apresentado pela credenciada, confrontando os atendimentos realizados com as Guias de Agendamento autorizadas.
- 13.11.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem glosas (descontos) por serviços não realizados ou em desconformidade técnica.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**13.11.4.** Comunicará imediatamente qualquer ocorrência que possa inviabilizar o fluxo de cirurgias ou exames, garantindo a continuidade da linha de cuidado.

**13.11.5** O Fiscal do Contrato monitorará o **índice de reintervenções cirúrgicas** em até 30 dias após os procedimentos. Caso o índice de complicações por falha técnica ultrapasse o padrão aceitável pela literatura médica, os encaminhamentos poderão ser suspensos preventivamente para auditoria técnica."

**13.12. Do Gestor do Contrato (Atuação Administrativa):**

**13.12.1.** O gestor coordenará a atualização do histórico do contrato, controlando o saldo orçamentário frente ao valor global de **R\$ 376.794,00**.

**13.12.2.** Verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa antes de autorizar qualquer pagamento.

**13.13.3.** Emitirá o documento de avaliação de desempenho da contratada, baseando-se no cumprimento das metas assistenciais e indicadores definidos.

**13.14.4.** Providenciará a formalização de processos sancionatórios ou de rescisão caso os indicadores de qualidade e produtividade não sejam atingidos, assegurando a ampla defesa.

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação, conforme faculdade prevista na Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Esta decisão justifica-se pelo modelo de **pagamento condicionado à produtividade**, no qual a Administração apenas remunera os serviços efetivamente prestados e atestados, mitigando riscos financeiros ao erário. Além disso, a execução centralizada no **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** permite o controle direto do patrimônio público pela prefeitura.

**15. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESCISÃO**

**15.1. Do Direito de Vistoria e Controle Técnico:**

**15.1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de **vistoriar, a qualquer tempo**, as instalações operacionais, os aparelhos oftalmológicos e os prontuários dos pacientes sob responsabilidade das credenciadas, visando garantir o padrão de qualidade SUS.

**15.1.2.** A fiscalização técnica poderá exigir a substituição de insumos (como lentes intraoculares) que não atendam às especificações de qualidade exigidas no TR.

**15.2. Da Rescisão do Credenciamento:**

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**15.2.1.** A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, rescindir o contrato em caso de descumprimento injustificado dos prazos assistenciais ou por fatos supervenientes que desabonem a capacidade técnica ou jurídica da credenciada.

**15.2.2.** O descredenciamento poderá ocorrer de forma amigável ou unilateral, observados os prazos de notificação prévia para garantir que nenhum paciente tenha seu tratamento interrompido.

Barreira-Ce, 22 de abril de 2026

Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:

José Airton Lima Filho  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO

Linival Alves de Brito  
COORDENADOR DA COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO

Fabricio Alexandre da Silva  
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631